



necessidade de adequação.

Não há como acolher a justificativa lançada, posto que, se houve alguma dúvida ou impossibilidade na utilização do sistema, não ocorreu comunicação aos órgãos necessários. Ademais, o cartorário sequer fez menção detalhada a quais fatores ensejaram a “necessidade de adequação”, revelando-se, pois, como uma alegação genérica.

Certo é que, assim como o atraso está comprovado, há a comprovação da posterior inserção conforme relatório emitido no site do Conselho Nacional de Justiça, fato que deve ser ponderado quando da aplicação da sanção administrativa.

Por tudo o que foi apurado nos trabalhos desta comissão de processo administrativo disciplinar, foi constatada infração disciplinar pelo cartorário Osvaldo Bezerra do Nascimento Júnior, face à inobservância das prescrições legais ou normativas no registro imobiliário, relativamente a não inserção dos dados de produtividade e arrecadação no sistema Justiça Aberta em conformidade com o regramento previsto no art. 2 do Provimento n.º 24/2012 do Conselho Nacional de Justiça, relativamente segundo semestre de 2017.

Entende a comissão de processo administrativo disciplinar que a pena que deve ser aplicada ao cartorário Osvaldo Bezerra do Nascimento Júnior, Tabela Interino do Cartório do 1º Ofício de Crateús, é a pena de multa, prevista no art. 32, inciso II, e art. 33, inciso II, da Lei 8.935/1994, posto que, conforme certidão nos autos, o cartorário é reincidente em falta leve. (...)”.

Considero que há material probatório suficiente para aplicação de sanção funcional à requerida, posto que houve o descumprimento do art. 31, inciso X, da Lei 8.935/94.

Com efeito, não obstante as ponderações apresentadas pela cartorário, entendo, à luz dos fatos investigados, que a Providência Administrativa encontra-se lastreada em razoável suporte probatório, razão pela qual a aplicação da pena de multa é medida que se impõe para evitar a reiteração da prática.

Destaco que a reincidência que autoriza a aplicação de pena de multa não é a reincidência específica, mas a reincidência em faltas funcionais, e, no histórico da recorrente, vislumbra-se uma ocorrência de descumprimento da legislação. Nesse sentido, o acórdão do Recurso Administrativo 1.0000.14.069408-4/000, de Relatoria do Des. Eduardo Mariné da Cunha, no TJMG:

CONSELHO DA MAGISTRATURA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - RECURSO ADMINISTRATIVO - TABELIONATO DE NOTAS - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.112/2010, PARA O ENVIO DA DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS, DOI - INFRAÇÃO DISCIPLINAR - REINCIDÊNCIA - APLICAÇÃO DE MULTA - REDUÇÃO DO QUANTUM - POSSIBILIDADE.

A documentação trazida aos autos é capaz de comprovar o descumprimento, pela recorrente, do que dispõe o art. 4º, da Instrução Normativa SRF nº 1.112/2010, para a entrega da declaração sobre operações imobiliárias - DOI, exigida pelo art. 15, do Decreto-Lei nº 1.510/76.

A recorrente descumpriu o dever funcional previsto no art. 30, X, e cometeu a infração disciplinar prevista no art. 31, I, todos da Lei Federal nº 8.935/94. O art. 33, da Lei 8.935/94, estabelece que a pena de multa será aplicada em caso de reincidência ou de infração que não configure falta mais grave. O dispositivo não exige que, para aplicação da pena pecuniária, seja o infrator reincidente específico, vale dizer, que tenha cometido anteriormente infração da mesma natureza. Julgo excessivo o valor da multa aplicada à recorrente, tendo em vista a natureza, a gravidade da infração e os danos advindos ao serviço público, em decorrência dos atrasos das comunicações das operações imobiliárias. Considerando que houve a regularização das declarações sobre operações imobiliárias antes da correição ordinária e da instauração do processo administrativo disciplinar; levando em conta o rendimento mensal do Tabelionato, concluo que o valor da pena de multa deve ser reduzido para R\$10.000,00, que melhor atende os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. (Rec Adm Disciplin Servidor 1.0000.14.069408-4/000, Relator (a): Des.(a) Eduardo Mariné da Cunha, CONSELHO DA MAGISTRATURA, julgamento em 04/05/2015, publicação da sumula em 15/05/2015) (negrito acrescentado)

Nesse sentido, o valor da penalidade deve obedecer aos princípios de proporcionalidade e razoabilidade e principalmente ao dispositivo que determina a apreciação do valor com base nos rendimentos do Cartório. Levando em conta a gravidade da infração e visando desincentivar novas condutas contrárias às normas aplicáveis, imponho a pena de multa no patamar de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Por todo o exposto, aplico em desfavor do interino Osvaldo Bezerra do Nascimento Júnior (Cartório Bezerra – Primeiro Ofício de Crateús), a pena de multa no patamar de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) destinada ao FERMOJU-CE, com fundamento no art. 466, inciso IV e art. 473, ambos da Lei Estadual nº 12.342/94, c/c o art. 33, inciso II, art. 34 e art. 37, todos da Lei 8.935/94.

Determino a intimação do reclamado e publicação no DJe.

Encaminhe-se cópia da presente decisão à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Após o trânsito em julgado, remeta-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para emissão de guia de recolhimento e para a adoção das demais medidas necessárias.

Crateús, 09/10/2018.

Débora Danielle Pinheiro Ximenes

Juíza de Direito

Diretora do Fórum da Comarca de Crateús

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 2387/2018

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, **RESOLVE AUTORIZAR**, nos termos do inciso I do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, à servidora **NÍDIA DE MATOS NUNES**, ocupante do cargo de ADMINISTRADORA Grupo Ocupacional ANS referência 30, matrícula nº 000.313-2-1, lotada nesta Defensoria, a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho n.º 1611 de 2018. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 04 de outubro de 2018.

Leonardo Antônio de Moura Júnior

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se

**PORTARIA Nº 2285/2018**

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; Art. 12, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, tendo em vista a aprovação na seleção para estágio no serviço público, resolve autorizar a **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Defensoria Pública Geral do Estado, as estagiárias relacionadas no anexo único desta Portaria, que receberão a título de Bolsa Estágio o valor mensal de R\$ 875,09 (oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 17 de setembro de 2018.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de setembro de 2018.

Leonardo Antônio de Moura Júnior

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 2285/2018 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

N.º	NOME	COMARCA	ÁREA
01	ANTÔNIA BIANCA MORAIS TORRES	FORTALEZA	DIREITO
02	MARIA CATARINA LINHARES FEIJÃO VILLA REAL ARAÚJO	FORTALEZA	DIREITO
03	LARISSA GUERREIRO FREIRE	FORTALEZA	DIREITO

PORTARIA Nº 2362 /2018

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 29.704, de 08 de Abril de 2009 e subsidiado pelo Decreto nº 30.898, de 20 de abril de 2012, visando a inserção futura no mercado de trabalho de jovens estudantes do Estado do Ceará resolve, autorizar a concessão de BOLSA DE ESTÁGIO, aos estagiários RAYSA ALMEIDA DA SILVA, IZAMARA LORRANA CHAGAS COELHO E GABRIEL JEREMY DE ALMEIDA que perceberão a importância mensal de R\$ 363,66 (Trezentos e sessenta e três reais e seis centavos) proveniente de dotação orçamentária deste Órgão, pelo prazo de 01 (Hum) ano, a partir de 08 de outubro de 2018.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 03 de outubro de 2018.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 2314/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital de Designação nº 22/2018, de 09 de julho de 2018;

Considerando a grande demanda de atividades pertinentes à 1ª Defensoria do **NUAJA**;

Considerando a necessidade de designação de Defensores Públicos para atuarem auxiliando a Coordenadoria das Defensorias da Capital, de acordo com as necessidades que possam surgir durante o prazo do Edital;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **RAFAEL PIAIA**, Defensor Público de Entrância Intermediária, Matrícula nº 300.601-1-3, Titular da 8ª Defensoria Auxiliar de Entrância Intermediária, para, com prejuízo de suas atribuições, atuar 01(uma) vez por semana na 1ª Defensoria do NUAJA (Núcleo de Atendimento aos Jovens e Adolescentes em Conflito com a Lei de Fortaleza), no período de 01.10 à 31.10.2018;

Art. 2º – Para o cumprimento da designação acima, serão concedidas diárias e ajudas de custo;

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 27 de setembro de 2018

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

**PORTARIA Nº 2315/2018**

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 1791/2018 DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA -GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando a previsão contida no art. 1º § 2º do Edital nº 22/2018-DPGE/CE, de 09 de julho de 2018;

Considerando que a portaria nº 1791/2018 - DPGE expirará no dia 17.11.2018;

Considerando a elevada quantidade de assistidos da Defensoria Pública que necessitam da continuidade da prestação do serviço de assistência jurídica por membros desta Instituição.

RESOLVE

Art. 1º **Prorrogar** o prazo da Portaria nº 1791/2018, que designou a Defensora Pública **ANA MÔNICA ANSELMO DE AMORIM**, para atuar 01(uma) vez por semana na 15ª Defensoria Cível (24ª e 30ª Varas Cíveis), pelo período de 17.11.2018 a 12.12.2018.

Art. 2º Para cumprimento da designação acima prorrogada, serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Fortaleza, 27 de setembro de 2018

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

PORTARIA Nº 2316/2018

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 1793/2018 DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA -GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando a previsão contida no art. 1º § 2º do Edital nº 22/2018-DPGE/CE, de 09 de julho de 2018;

Considerando que a portaria nº 1793/2018 - DPGE expirará no dia 22.11.2018;

Considerando a elevada quantidade de assistidos da Defensoria Pública que necessitam da continuidade da prestação do serviço de assistência jurídica por membros desta Instituição.

RESOLVE

Art. 1º **Prorrogar** o prazo da Portaria nº 1793/2018, que designou o Defensor Público **ALISSON DAHER BARBOSA**, para atuar 01(uma) vez por semana na 7ª Defensoria do Juizados Especiais (7º Juizado Especial Criminal) pelo período de 22.11.2018 a 12.12.2018.

Art. 2º Para cumprimento da designação acima prorrogada, serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Fortaleza, 27 de setembro de 2018

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

PORTARIA Nº 2317/2018

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 1794/2018 DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA -GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando a previsão contida no art. 1º § 2º do Edital nº 22/2018-DPGE/CE, de 09 de julho de 2018;

Considerando que a portaria nº 1794/2018 - DPGE expirará no dia 22.11.2018;

Considerando a elevada quantidade de assistidos da Defensoria Pública que necessitam da continuidade da prestação do serviço de assistência jurídica por membros desta Instituição.

RESOLVE

Art. 1º **Prorrogar** o prazo da Portaria nº 1794/2018, que designou a Defensora Pública **SUSANA POMPEU SARAIVA RIBEIRO** para atuar 01(uma) vez por semana na 20ª Defensoria do Juizados Especiais (14º Juizado Especial Criminal) pelo período de 22.11.2018 a 12.12.2018.

Art. 2º Para cumprimento da designação acima prorrogada, serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Fortaleza, 27 de setembro de 2018

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE